



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Entre:

A Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, representada pelo Exmo. Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, em suplência o [REDACTED] ao abrigo do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

A empresa Lavandarias Baeta, Lda., pessoa coletiva n.º 500807132, com sede na Rua Tomé Barros de Queirós, N.º 29-A, 2710-624 Sintra, representada no ato pelo [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Consulta Prévia n.º 01/USHE/2024, com base no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP, em suporte informático, com aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de lavandaria para a USHE no ano 2024. -----
2. As especificações técnicas dos serviços a prestar são as do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos: -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: --

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c. O Caderno de Encargos e seus anexos-----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua outorga, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou até se atingirem as quantidades indicadas no ponto 1. a) da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de prestação dos serviços identificados na sua proposta. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade da prestação dos serviços

- 1. O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições, tendo em conta os fins a que se destinam. -----
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços. -----
- 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que são prestados.

Cláusula 6.^a
Prestação dos serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações do adjudicatário, nos prazos, termos e demais condições previstos no Caderno de Encargos, incluindo as constantes da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Todas as despesas e custos com a prestação dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 7.^a
Execução da prestação

1. A prestação dos serviços compreende: -----
 - a) A recolha da roupa suja nos locais indicados na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, nos horários estabelecidos pela entidade adjudicante. -----
 - b) A lavagem e engomagem nas instalações do prestador de serviços. -----
 - c) O acondicionamento em embalagem de plástico, de acordo com o tipo de roupa, resistente e corretamente selada, em quantidade não superior a 10 (dez) peças por embalagem. -----
 - d) A entrega da roupa limpa nos locais indicados na parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, nos horários estabelecidos pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 8.^a
Deterioração, extravio e custo das peças

1. Em caso de entrega à entidade adjudicante de peças de roupa deterioradas, em mau estado ou em caso de extravio, por culpa do cocontratante, ser-lhe-á imputado o respetivo custo. -
2. O preço das peças de roupa a imputar ao cocontratante será o último preço total que a entidade adjudicante tenha pago pela sua aquisição. -----
3. O pagamento a que se refere o n.º 1 será efetuado na tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, na Calçada da Ajuda, 231, 1300-011 Lisboa. -----
4. No caso previsto no n.º 1, a entidade adjudicante notifica o cocontratante para no prazo de 10 (dez) dias se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia. -----
5. Decorrido o prazo referido no número anterior, o contraente público através de ato administrativo notifica o cocontratante para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento respetivo no local indicado no n.º 3. -----
6. Ultrapassado o prazo previsto no número anterior sem que o cocontratante tenha efetuado o pagamento, o contraente público pode compensar este valor sobre quaisquer créditos que o cocontratante tenha sobre aquele. -----
7. Para efeitos desta cláusula entende-se por "roupa deteriorada ou em mau estado" a roupa rasgada, descosida, bem como aquela que apresente um desgaste que não seja compatível com uma lavagem cuidada. -----

8. No ato de levantamento da roupa, o cocontratante poderá recusar a roupa que se encontrar nas condições indicadas no número anterior, salvo indicação expressa da entidade adjudicante, sendo que neste caso não há lugar à aplicação do n.º 1. -----
9. No ato de levantamento da roupa será assinado pelos representantes do cocontratante e entidade adjudicante um documento onde constem as peças levantadas e o estado de conservação em que se encontram. -----
10. A entrega da roupa será feita mediante guia de entrega onde constem as peças entregues.
11. Na eventualidade de, no ato de levantamento, não terem sido detetadas as deficiências referidas no n.º 7, o cocontratante deverá embalar as peças no estado em que as levantou e devolvê-las à entidade adjudicante. Após a devolução, se a entidade adjudicante decidir mandar lavar essas peças, não há lugar à aplicação do n.º 1. -----
12. Sempre que o número de peças indicado nos números 9 e 10 não seja coincidente, as peças em falta consideram-se extraviadas para efeitos do n.º 1, salvo se forem entregues no local respetivo no prazo máximo de 48 horas. -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante, que deverá pertencer à entidade adjudicatária. -----

Cláusula 12.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso num ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$\text{Penalidade} = \text{valor da nota de encomenda sem IVA} \times 10\% \text{ -----}$$

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação desta e no montante que dela conste. -----
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, estado de emergência, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; ---
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP. -----

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. Nos termos do art.º 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigida a prestação de caução. -----
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, pode o contraente público proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. ----

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato ser competente o Tribunal a determinar nos termos do art.º 16.º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 19.^a

Execução do contrato

1. O contrato será executado de forma faseada. -----
2. O cocontratante efetuará as prestações a que fica adstrito após a receção de notas de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana. -----

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, relativas ao presente contrato, devem ser efetuadas através de correio electrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçadas para as seguintes moradas: -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Unidade de Segurança e Honras de Estado -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Calçada da Ajuda, 231, 1349-016 Lisboa -----

Tel: 213 612 000 -----

Email: ushe.srlf@gnr.pt -----

LAVANDARIAS BAETA, LDA. -----

Rua Tomé Barros de Queirós, Nº 29-A, 2710-624 Sintra -----

Tel: 219616001\912 317 603 -----

Email: psblaranjeira@gmail.com -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), foi designado como gestor do contrato, [REDACTED]

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 25.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 1 de fevereiro de 2024 do Exmo. Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, exarado na Informação n.º I467297-202311-USHE, de 6 de fevereiro de 2024. -----

2. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 22 de fevereiro de 2024, do Exmo. Comandante da USHE, exarado na Informação n.º I467297-202311-USHE, 21 de fevereiro de 2024. -----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22 de fevereiro de 2024, do Exmo. Comandante da USHE, exarado na Informação n.º I467297-202311-USHE, 21 de fevereiro de 2024. -----
4. A despesa máxima resultante do presente contrato é de €20.333,46 (vinte mil trezentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos), correspondendo o valor de €16.531,27 (dezasseis mil, quinhentos e trinta e um euros, vinte e sete cêntimos) aos bens a adquirir, ao qual acresce o valor de €3.802,19 (três mil oitocentos e dois euros e dezanove cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal em vigor de 23%.-----
5. A quantidade adjudicada no presente contrato é de 11.893.00 kg, sendo o preço por unitário de €1,39, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----
6. A despesa no âmbito do presente contrato tem inscrição orçamental na rubrica de classificação económica D.02.02.02.00.00 – Limpeza e Higiene, conforme o Cabimento n.º 97472401593. --
7. A despesa no âmbito do presente contrato tem o n.º do Elemento PEP n.º 24IN197500861-----
8. Este contrato é constituído por 9 (nove) páginas e foram elaborados dois exemplares, tendo cada um deles o valor de original, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
9. Depois do segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital em 05-03-2024 09:45

Comandante

[Redacted signature]

[Redacted signature]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature]

Data: 2024.03.01 15:22:28+00'00'



[Redacted signature]

Representante legal da empresa Lavandarias Baeta, Lda.